

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Petrópolis, e **TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda, por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Sr. Heitor Luiz Maciel Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 03356955-9 DETRAN/RJ e CPF nº 349.600747-87, residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a Empresa **TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.599.021/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Alexandro Raulino da Silva, brasileiro, solteiro, supervisor comercial, portador da Carteira de Identidade nº 4782605 SSP/SC e CPF nº 043.185.359-24, residente na cidade de Criciúma/SC, doravante denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 29701/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 24,IV da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sob as seguintes cláusulas e condições abaixo dispostas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E OUTROS PARA A MONTAGEM E OPERAÇÃO DE UMA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA FIQUE EM DIA”, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 16 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE OUTUBRO DE 2017**, conforme especificado na proposta vencedora. **CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações da Contratada:** 1. deverá dispor de todos os meios necessários, materiais e humanos, para montar uma infraestrutura de atendimento ao cidadão, assim como interligar esta infraestrutura à rede de comunicação de dados da prefeitura com a finalidade de permitir o acesso aos sistemas de gestão da dívida ativa e outros da prefeitura. 2. Fornecer **equipamentos** (desktops ou notebooks) com configuração mínima de 4 Gb de memória e Sistema Operacional Windows para a instalação do sistema de gestão de prefeitura. 3. providenciar link de comunicação de dados na velocidade mínima de 100Mbps interligando assim a infraestrutura montada no Clube Petropolitano - sito a Rua Roberto Silveira, 82 - Centro - Petrópolis - RJ ao Datacenter da Prefeitura Municipal de Petrópolis - sito a Av. Koeler, 260 - Centro - Petrópolis - RJ. Este link deverá ser instalado em caráter temporário e deverá ter suporte para operações durante todo o período de atendimento. 4. montar, instalar e disponibilizar uma rede de comunicação de dados local e também elétrica, em caráter temporário, para interligar os equipamentos e sistemas à rede da Prefeitura, com pontos de rede, pontos de elétrica 127v e disjuntores de proteção. 5. montar, instalar e disponibilizar uma rede de comunicação de dados local e também elétrica, em caráter temporário, para interligar os equipamentos e sistemas à rede da Prefeitura, com pontos de rede, pontos de elétrica 127v e disjuntores de proteção. 6. fornecer, instalar e configurar impressoras laser multifuncionais. A CONTRATADA

também deverá fornecer tonner e papel durante o período do projeto. 7. fornecer instalar e configurar um sistema de emissão de senhas para organizar o atendimento do cidadão. 8. disponibilizar Profissionais com conhecimento básico de operação de computadores e sistemas, que deverão ser treinados para atender o cidadão e operar o sistema da prefeitura, A CONTRATADA deverá, também, disponibilizar um gerente que será responsável pela gestão do pessoal de atendimento. 9. A CONTRATADA será responsável pela alimentação - café, almoço e lanches do pessoal de atendimento do projeto. **CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratante:** 1 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; 2 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência; 3 - proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado; 4 - proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados; 5 - notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; 6 - notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa; 7 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no edital. **CLÁUSULA QUARTA:** O contrato terá prazo de duração de 16 (dezesesseis) dias a contar do período de execução do projeto que será do dia 16 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2017. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA QUINTA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$142.535,00 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos serviços, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA SEXTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação de serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição/correção; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 15.01.04.129.2003.2035.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 2510/2017, no valor acima, da Secretaria de Fazenda; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias do igual teor e forma. *****
Petrópolis, 10 de outubro de 2017.

**Município de Petrópolis - Secretário de Fazenda - Delegação de Competência,
Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada